

LEI Nº. 1419, DE 27 DE MAIO DE 2014.

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de transferência voluntária, a título de contribuição ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – SEBRAE/PR para o Exercício de 2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Pato Bragado autorizado a conceder transferência voluntária, a título de contribuição e firmar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – SEBRAE/PR, entidade associativa de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 75.110.585/0001-00, até o valor de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** para o Exercício de 2014, para o desenvolvimento econômico e social das micro e pequenas empresas do Município de Pato Bragado.

Parágrafo único. Os valores repassados deverão atender as ações previstas no Plano de Trabalho, previamente aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 2º A concessão da transferência voluntária prevista no artigo anterior é condicionada ao cumprimento das disposições previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na legislação própria do Município e das estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º Os recursos serão transferidos de acordo com o cronograma previsto no Plano de Trabalho, ficando a liberação do recurso condicionada à apresentação da Prestação de Contas dos valores anteriormente repassados à Entidade.

Art. 4º A prestação de contas deverá atender as regras vigentes e ser realizada na forma prevista no termo de repasse.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2014, até a importância de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO

02.014 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

22.661.1650.2.062 – Manutenção da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico

3.3.50.41.00 - 4825 - Contribuições

Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 24.000,00

Art. 6º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 5º, desta Lei, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes da **anulação parcial** da dotação orçamentária **02.000 – Poder Executivo – 02.014 – Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico – Ação 2.064 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Pato Bragado – FMD – 4.5.90.66.00 – 5014 – Concessão de Empréstimos e Financiamentos - Fonte 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 24.000,00;**

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias **22.661.1650.2.062 – Manutenção da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico – 3.3.50.41** e do crédito adicional aberto por esta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de maio de 2014.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município